ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Sito na Rua José Rosas, nº 164 - centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 549/2022, de 30 de dezembro de 2022.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer permuta de terreno urbano da Prefeitura com Particular, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer uma permuta de um terreno Urbano da Prefeitura por outro terreno urbano de particular, para atender o interesse público.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a fazer a permuta de um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal, que fica encravado na Rua Projetada aos lado dos fundos do Centro de multiplouso e as casas de José Diniz Simão e Sebastião Diniz Simão, medindo uma área total de 79,80 metros quadrados, sendo 6,0 (seis) metros de frente e fundos, por 13,30 metros de comprimento. Limitando-se ao Leste com a casa de José Diniz Simão (vendedor); Ao Oeste com os herdeiros de Joaquim Antonio Simão, na Rua Projetada na sequência da Rua José Barbosa dos Santos até o limite da Escola Estadual Monsenhor Rabêlo; Norte com o centro de múltiplo-uso da Prefeitura de

Manaíra-PB, e ao Sul com a Rua Projetada e que dá acesso a outra rua projetada, hoje dos herdeiros de Joaquim Antonio Simão, entre a casa de José Diniz Simão e Sebastião Diniz Simão.

Art. 3º - A permuta do Terreno da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB acima mencionada será permutado com o terreno urbano de propriedade do particular, o Sr. CÍCERO RICARDO CARNEIRO DA SILVA encravado na Rua Oswaldo Francisco de Sousa, com uma área contígua de 114,00 metros quadrados, sendo 6,00 metros de frente por 19,00 de fundos, limitando-se ao Leste com o terreno de Luiz Bezerra Leite e sua esposa Maria Alice de Sousa Bezerra; ao Oeste com a lateral do antigo matadouro e do curral de gado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB; Norte com a casa de José Carlos Cordeiro Pereira, e ao Sul com a Rua Oswaldo Francisco de Sousa.

Art. 4º - A permuta do terreno, dá-se com prévia avaliação mediante processo administrativo nº 001/2022, de 25 de outubro de 2022, com avaliação de valores e estrita viabilidade econômica e patrimonial em favor do município, sobrepondo, no caso concreto o interesse público favorável ao município, permitindo ao município agregar um terreno outro que possibilita o município construir um prédio com dimensão maior para abrigar um setor da administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGILINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DOPL -DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PODER LEGISLATIVO MIRIM

Lei Nº 469/2018 de 27/12/2018 - MANAÍRA - 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplare

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF nº 09.143.074/0001-51.
Sito na Praça Padre Cícero, nº 246, centro – CEP: 58.995-000
Manaíra-PB.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2022, de 30 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 476/2019, de 15/02/2019, para acrescentar o art. 73-A, da mencionada Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1° - Esta Lei tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 476/2019, de 15 de fevereiro de 2019, para acrescentar o Art. 73-A, da mencionada Lei, com o seguinte teor: **Art. 73-A, fica instituída a obrigação de pagamento de horas extras aos servidores que trabalharem mais do que a jornada estabelecida no art. 18, da Lei Municipal Complementar nº 476/2019.**

Parágrafo primeiro: O pagamento da hora extra será acrescida de 50% do valor da hora de serviço normal, fazendo incluir o percentual de acréscimo junto com o valor da hora normal de trabalho, com a descrição "hora extra".

Parágrafo segundo – O valor da hora extra será calculado dividindo o valor do salário normal da jornada ordinária por 220 horas, e, encontrado o valor da hora de trabalho, será acrescido o percentual constante no parágrafo primeiro deste artigo e multiplicado pelo número de hora extra trabalhado mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando os acréscimos do art. 73 e seus parágrafos, na Lei Municipal Complementar nº 476/2019, retroagindo seus efeitos a partir da data de 03 de janeiro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Sito na Rua José Rosas, nº 164 - centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 549/2022, de 30 de dezembro de 2022.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer permuta de terreno urbano da Prefeitura com Particular, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer uma permuta de um terreno Urbano da Prefeitura por outro terreno urbano de particular, para atender o interesse público.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a fazer a permuta de um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal, que fica encravado na Rua Projetada aos lado dos fundos do Centro de multiplouso e as casas de José Diniz Simão e Sebastião Diniz Simão, medindo uma área total de 79,80 metros quadrados, sendo 6,0 (seis) metros de frente e fundos, por 13,30 metros de comprimento. Limitando-se ao Leste com a casa de José Diniz Simão (vendedor); Ao Oeste com os herdeiros de Joaquim Antonio Simão, na Rua Projetada na sequência da Rua José Barbosa dos Santos até o limite da Escola Estadual Monsenhor Rabêlo; Norte com o centro de múltiplo-uso da Prefeitura de Manaíra-PB, e ao Sul com a Rua Projetada e que dá acesso a outra rua projetada, hoje dos herdeiros de Joaquim Antonio Simão, entre a casa de José Diniz Simão e Sebastião Diniz Simão.

Art. 3º - A permuta do Terreno da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB acima mencionada será permutado com o terreno urbano de propriedade do particular, o Sr. CÍCERO RICARDO CARNEIRO DA SILVA encravado na Rua Oswaldo Francisco de Sousa, com uma área contígua de 114,00 metros quadrados, sendo 6,00 metros de frente por 19,00 de fundos, limitando-se ao Leste com o terreno de Luiz Bezerra Leite e sua esposa Maria Alice de Sousa Bezerra; ao Oeste com a lateral do antigo matadouro e do curral de gado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB; Norte com a casa de José Carlos Cordeiro Pereira, e ao Sul com a Rua Oswaldo Francisco de Sousa.

Art. 4º - A permuta do terreno, dá-se com prévia avaliação mediante processo administrativo nº 001/2022, de 25 de outubro de 2022, com avaliação de valores e estrita viabilidade econômica e patrimonial em favor do município, sobrepondo, no caso concreto o interesse público favorável ao município, permitindo ao município agregar um terreno outro que possibilita o município construir um prédio com dimensão maior para abrigar um setor da administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGILINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -